



RELATÓRIO DA CORREIÇÃO EXTRAJUDICIAL DE 2013

Excelentíssimo Senhor Desembargador, apresento a Vossa Excelência, o resultado da Correição Extrajudicial nos serviços notariais e de registro extrajudicial, realizada nesta comarca de Miguel Alves, a qual observa o Provimento n.º66/2009 dessa Corregedoria Geral de Justiça.

RELATÓRIO

Foi lavrada a ata da solenidade de abertura, tendo sido verificado o comparecimento deste magistrado e dos responsáveis pela serventia extrajudicial existente na comarca.

A atividade correicional foi realizada com a visitação do Cartório, pessoalmente, e seguiu o roteiro indicado no questionário que acompanha o provimento n.º 66/2009, com a análise da documentação do responsável pela serventia e seguindo com a análise das instalações, dos recursos humanos, da prestação do serviço, da cobrança de custas e emolumentos e da informatização, findando com a análise dos livros.

Inicialmente devo mencionar, que o cartório é oficializado e funciona no Fórum da Comarca, sequer dispondo de telefone próprio, e o responsável pela serventia é um servidor do Tribunal de Justiça lotado nesta Comarca, analista judiciário, ao invés de um notário concursado, o quê prejudica os trabalhos, já que este não é bacharel em Direito muito menos tem domínio da matéria registral, e não foi treinado pelo Tribunal de Justiça para o exercício da função, além de desfalcar a Secretaria da Vara Única que não tem servidores em número suficiente para a demanda da Comarca. O responsável pela serventia é auxiliado por uma servidora cedida pela Prefeitura de Miguel Alves.

Os livros do cartório, fornecido pelo Tribunal de Justiça, não são de material boa qualidade já que as folhas de vários livros estão se deteriorando, o quê pode ocasionar a perda de dados registrais, e o local onde esta instalado o cartório não dispõe de local adequado para a guarda dos livros, motivo pelo qual determinei



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
COMARCA DE MIGUEL ALVES/PI

Rua São Pedro, 35, Centro – Fone/Fax: 0(xx86) 3244-1826



que se verifique se há livros com danos que impeçam a sua leitura e uso, e me comuniquem imediatamente e à Corregedoria Geral da Justiça.

Foram verificadas algumas irregularidades, como a ausência de registro dos casamentos realizados durante a vinda a esta Comarca da Justiça Itinerante, e ausência de assinatura no livro de registro de proclamas, foram repassadas várias recomendações ao responsável pela serventia oficializada: Não registrar cartas de aforamento com data posterior a 11 de janeiro de 2013, e não abrir matrícula transferindo a propriedade em casos de aforamento. Não numerar o livro de escrituras públicas em geral por documento, mas sim pelas páginas dos documentos. Assinar todas as folhas do livro registro de proclamas. Não efetuar matrículas em nome de ausente e desconhecidos. Proceder a abertura dos livros: Livros A, C e D do registro de títulos e documento; Livro de testamento público; matrículas das oficinas, impressoras, jornais, periódicos, livro de visitas e correições. Não registrar cessão de uso. Atenção para não efetuar mais de uma matrícula para um mesmo imóvel

Há necessidade urgente do provimento do carto de notário através de concurso público, sendo necessário uma pessoa devidamente qualificada para exercer as atribuições do cartório extrajudicial.

O questionário em anexo traz uma análise detalhada do funcionamento do cartório.

Este é relatório que, com as atas e demais documentos anexos, especialmente o questionário, submeto à vossa elevada consideração, ao tempo em que, renovamos a Vossa Excelência, protestos de estima e consideração.

Miguel Alves, 15 de maio de 2013.


SÉRGIO LUÍS CARVALHO FORTES
Juiz Corregedor



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Processo nº 0000678-57.2013.8.18.0139

Assunto: Correição Ordinária da Serventia Extrajudicial da Comarca de MIGUEL ALVES-PI

Juiz Corregedor: Dr. SÉRGIO LUIS CARVALHO FORTES

Abrangência: 1º de janeiro a dezembro de 2012

Realização dos Trabalhos: de 25 de abril a 02 de maio de 2013

DECISÃO MONOCRÁTICA/NOTIFICAÇÃO

EMENTA - ADMINISTRATIVO - CORREIÇÃO ORDINÁRIA EXTRAJUDICIAL - COMARCA DE MIGUEL ALVES - CARTÓRIO ÚNICO - SERVENTIA OFICIALIZADA - INCIDÊNCIA DO PROVIMENTO Nº 066/2009 - MISTER DA AUTORIDADE JUDICIAL - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA/CGJ - ÓRGÃO FISCALIZADOR - LEI DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA Nº 3.716/1076 - REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA - CÓDIGO DE NORMAS E REGIMENTO INTERNO DA CGJ - CORREIÇÃO TEMPESTIVA - CUMPRIMENTO DAS FORMALIDADES DE INSTALAÇÃO DOS SERVIÇOS - TERMOS DE ABERTURA E DE ENCERRAMENTO NOS AUTOS - PUBLICIDADE PARCIAL - AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÕES DE PRAXE - AUSÊNCIA DE RESPOSTA ÀS ALÍNEAS DO ART. 1º DO PROVIMENTO 066/2009 - QUESTIONÁRIO CORREICIONAL - DOCUMENTO APRESENTADO SEM AS DEVIDAS RUBRICAS E ASSINATURAS - CAMPOS DEIXADOS EM BRANCO PELO AUTOR DA CORREIÇÃO - NOTÍCIA DE FALHAS ENCONTRADAS NO CARTÓRIO ÚNICO - RECOMENDAÇÃO DE PROVIDÊNCIAS - RELATO DE SITUAÇÕES ADVERSAS - PRECARIEDADE DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS - ESCASSEZ DE SERVIDORES - BAIXA QUALIDADE DOS LIVROS -



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

COMUNICAÇÃO À DOUTA PRESIDÊNCIA -
NECESSIDADE DE MANIFESTAÇÃO DO JUIZ
CORREGEDOR E DO RESPONSÁVEL PELO
OFÍCIO CORREICIONADO - PRAZO DE CINCO
DIAS - BAIXA DOS AUTOS EM DILIGÊNCIA.

1-A Corregedoria Geral de Justiça é o Órgão do Poder Judiciário local responsável pela Administração da Justiça, por meio da fiscalização, orientação e correção das atividades judiciais e extrajudiciais de 1º grau; consoante normas vazadas na Lei de Organização Judiciária nº 3.716/79, art. 27, *caput*, Regimento Interno do TJPI, art. 96, Regimento Interno e Código de Normas da CGJ;

2-O procedimento correicional é tempestivo eis que realizado no prazo regimental, pois, na forma do art. 1º, do Prov. 066/2009, a vistoria das atividades extrajudiciais deve ser realizada anualmente nos meses de abril e maio, com possibilidade de prorrogação do encerramento até junho (com justificativa) do mesmo ano, devendo ser levantados os dados relativos ao ano anterior, ou seja, de janeiro a dezembro. No caso em tela, o Juiz fez a correção referente ao ano de **2012, no período de 25 abril a 02 de maio de 2013;**

3-Está comprovado nos autos que foram cumpridas as formalidades de instauração do trabalho correicional, com a juntada da Portaria e do Edital de Convocação; (Prov. 066/2009, art. 8º, inciso II);

4-As atas de abertura e de encerramento também estão presentes neste feito; (Prov. 066/2009, art. 8º, inciso III);

5- Conclui-se que a publicidade foi parcial, eis que o Juiz Corregedor deu ciência do procedimento a ser realizado somente à CGJ e ao representante do Ministério Público no Juízo, em dissonância com a exigência do Prov. nº 066/2009, art. 8º, inciso II c/c Prov. 016/2007, art. 2º, § 1º;

6-O Questionário Correicional está assinado como determina o Provimento 066/2009, art. 6º, § 8º. Por outro lado, o magistrado deixou alguns campos em branco, bem como não se reportou às alíneas do art. 1º, do provimento em estudo;

7-Segundo os dados lançados no questionário, a serventia não observa os seguintes itens: **A-08**, relativo ao atendimento preferencial exigido pela Lei Federal nº 10.048/200, arts. 1º e 2º; **E-04**, que se refere à necessidade de lançamento do valor dos emolumentos pagos pelos usuários dos serviços



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

extrajudiciais, conforme previsto nas Leis Federais nºs 6.015/73, art. 14 e 10.169/00, art. 6º e na Lei Estadual nº 5.526/05, art. 10, inciso I; **B-04**, alusivo ao cumprimento dos atos normativos que disciplinam as atividades extrajudiciais e **D-07**, relativo ao envio da DOI à SRF, obrigação esta que não pode ser cobrada da serventia, neste momento, porquanto exige assinatura digital que não se obtém gratuitamente. Razão por que o servidor responsável deve aguardar manifestação deste órgão para aquisição da mencionada assinatura, eis que o TJPI celebrou contrato de prestação de serviços com a Caixa Econômica Federal de serviços ou, de outro modo, aguardar a realização do concurso público destinado à delegação das atividades extrajudiciais das serventias ainda oficializadas;

8- Por se tratar de cartório oficializado, a precariedade das instalações físicas e do mobiliário, a escassez de servidores e a baixa qualidade dos livros fornecidos pelo TJPI precisam ser levadas ao conhecimento da douta Presidência do TJPI, órgão responsável para apreciação;

9-Baixa dos autos em diligência para manifestação da autoridade judicial e do responsável pelo cartório. Tudo dentro do prazo de cinco dias;

10-Ordem para publicação do relatório correicional e desta decisão na página da CGJ;

11-Extração de cópia desses documentos para serem arquivados em pasta de acompanhamento da situação, serviços e atividades da Comarca de MIGUEL ALVES-PI.

Trata-se da Correição Ordinária Extrajudicial da Comarca de MIGUEL ALVES-PI realizada pelo Dr. SÉRGIO LUIS CARVALHO FORTES, Juiz de Direito, no período de **25 de abril a 02 de maio de 2013**, com o levantamento das atividades extrajudiciais desenvolvidas pelo CARTÓRIO ÚNICO OFICIALIZADO de **1º de janeiro a 31 de dezembro de 2012**; em obediência às determinações contidas na Lei de Organização Judiciária nº 3.716, de 12 de dezembro de 1979, arts. 28, *caput*, § 1º c/c o art. 40, inciso XXII, letra "c"; no Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça, art. 6º e no Provimento nº 066/2009,

Extrai-se do incluso Relatório de fl. 03/04 que as atividades correicionais



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

tiveram abertura em solenidade presidida pelo Juiz Corregedor, na presença dos servidores do Cartório.

A correição fora realizada com visitação ao ofício, conforme roteiro indicado no provimento de regência, procedendo-se à análise de documentos, livros, instalações físicas, recursos humanos e prestação dos serviços.

O magistrado destaca que o cartório oficializado encontra-se instalado no prédio do Fórum local, sequer dispondo de telefone próprio, tendo à sua frente o Analista Judicial do Tribunal de Justiça, que não possui formação jurídica nem treinamento para exercer as atividades extrajudiciais, fato que afirma prejudicar os trabalhos, além de desfalcar a Secretariada Vara Única, que não conta com quadro de pessoal suficiente para atender à demanda.

Registra que as folhas de vários livros estão se deteriorando, com risco de perda de dados registrais, devido à baixa qualidade do material fornecido pelo Tribunal de Justiça, bem como em virtude da inexistência de local adequado para arquivo, o que acarretou recomendação para que fosse verificada a existência de livro com registro ilegível e conseqüente informação à Corregedoria Geral de Justiça.

Na seqüência, o autor da correição anota que encontrou irregularidades, tais como: **i)** ausência dos registros de casamentos realizados durante a permanência da Justiça Itinerante e **ii)** ausência de assinatura no livro de registro de proclamas.

Registra que fez as seguintes recomendações: **i)** não registrar cartas de aforamento com data posterior a 11 de janeiro de 2013; **ii)** não abrir matrícula para transferência em caso de aforamento; **iii)** não numerar o livro para registros públicos em geral, por documento, mas sim pelas páginas dos documentos; **iv)** assinar todas as folhas do livro de registro de proclamas; **v)** não efetuar matrículas em nome de ausentes ou desconhecidos; **vi)** abrir os livros A, C, e D do Registro de Títulos e Documentos, Testamento Público, Matrícula das oficinas, impressoras, jornais e



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

periódicos e o livro de Visitas e Correições; **vii)** não registrar cessão de uso e **viii)** não efetuar mais de uma matrícula para o mesmo imóvel.

Por fim, destaca a necessidade premente da realização de concurso público para delegação das atividades extrajudiciais.

Os autos estão instruídos com os documentos de fls. 02/23.

É o relatório.

Decido.

A função correicional dos Juízes de Direito está positivada na Lei nº 3.716, de 12 de dezembro de 1979, Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí- LOJEPI, que assim dispõe:

Art. 28. Sem prejuízo das correições ordinárias e anuais, que os Juízes se obrigam a fazer nas comarcas, o Corregedor Geral da Justiça deve realizar uma de caráter geral, anualmente, em pelo menos dez comarcas, sem que se contem as correições extraordinárias determinadas pelo Conselho da Magistratura ou pelo Tribunal Pleno. (grifamos)

(omissis)

§ 1º As correições ordinárias e anuais, de realização obrigatória pelos Juízes, nas respectivas comarcas ou varas, consistirão na inspeção assídua e severa dos cartórios, delegacias de polícia, estabelecimentos penais e demais repartições que tenham relação direta com os serviços judiciais e sobre a atividade dos auxiliares e funcionários da Justiça que lhes sejam subordinados.

(omissis). (grifamos)

Art. 40. Compete ao Juiz de Direito:

(omissis)

XXII – abrir:

(omissis)

c) correição, ao menos uma vez por ano, nos cartórios da Comarca, do que enviará relatório circunstanciado das medidas que adotar ao Corregedor da Justiça.

(omissis)

A Corregedoria de Justiça, por sua vez é o Órgão do Poder Judiciário



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

responsável pela Administração da Justiça, senão vejamos a regra vazada no art. 27, do sobredito diploma legal:

Art. 27. A Corregedoria Geral da Justiça, que funciona na sede do Tribunal, órgão de fiscalização disciplinar, orientação, controle e instrução dos serviços forenses e administrativos da justiça de primeiro grau, tem competência em todo o Estado e é exercido por Desembargador.

Tanto o Regimento Interno do Tribunal de Justiça como o mesmo ato normativo da Corregedoria de Justiça reproduzem a diretriz prevista na LOJEPI, obervemos:

Regimento Interno do Tribunal de Justiça, art.96, Seção I.

A Corregedoria Geral de Justiça, que funciona na sede do Tribunal, órgão de fiscalização, orientação, controle e instrução dos serviços forenses e administrativos da justiça de primeiro grau, tem competência em todo o Estado e é exercido pelo Desembargador eleito por dois anos, juntamente com os demais titulares de cargo de direção do Poder Judiciário, na forma da lei.

Regimento Interno da Corregedoria Geral de Justiça:

Art. 3º O Corregedor Geral de Justiça terá a seu encargo as atribuições previstas na Lei de Organização Judiciária do Estado, Regimento Interno do Tribunal de Justiça, Resoluções do Tribunal, e ainda as adiante elencadas:

I- Superintender, corrigir, orientar e coordenar os serviços do Órgão, bem como os dos magistrados e servidores que lhe sejam subordinados;

(omissis)

XIII- dirigir e orientar as correções e inspeções a cargo dos Juizes Corregedores Auxiliares e Juizes de Direito, aos quais poderá delegar poderes;

(omissis).

O Código de Normas do órgão, por sua vez, disciplina:

Art. 6º - As correções ordinárias ou extraordinárias nos cartórios e/ou nas secretarias poderão ser feitas pelos Juizes isoladamente no exercício de sua competência e, quando determinadas pela Corregedoria Geral da Justiça, serão



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

presididas pelo Desembargador Corregedor, que poderá delegar aos Juízes Corregedores Auxiliares os poderes para sua concretização. (omissis). § 3º- A correição permanente pelos juízes consiste na inspeção assídua e severa dos cartórios e delegacias de polícia, estabelecimentos penais, e demais repartições que tenham relação com os serviços judiciais e sobre atividade dos auxiliares e servidores da justiça que lhes sejam subordinados, cumprindo-lhes diligenciar para o fiel cumprimento das disposições legais mantendo, outrossim, a ordem do serviço forense.

Com efeito, a Corregedoria Geral de Justiça editou normas que orientam a realização das atividades correicionais pelos Juízes de Direito.

Assim, os Provimentos 016/2007 e 026/2009 são os atos normativos da Corregedoria de Justiça que estabelecem os procedimentos a serem seguidos pela autoridade judicial incumbida de realizar a vistoria ordinária e/ou extraordinária das atividades judiciais desenvolvidas pela unidade jurisdicional colocada sob sua responsabilidade.

Já o Provimento 066/2009, traça as regras que devem ser observadas quando do levantamento dos serviços extrajudiciais, assim entendidos aqueles realizados pelos Cartórios, senão vejamos o que traz o art. 1º do ato normativo:

Art. 1º. As Correições Ordinárias das serventias extrajudiciais deverão ser realizadas anualmente, de abril a maio, e relativa a todo o ano anterior, pelo Juiz titular da Comarca ou pelo Juiz dos Registros Públicos nas Comarcas de mais de uma vara, a fim de verificar no foro extrajudicial a observância da correção nos atos notariais ou registrais, a qualidade dos serviços, o respeito à tabela de emolumentos, à utilização do selo de fiscalização e extração de recibos, devendo ainda constar do relatório:

À luz dos dispositivos acima, conclui-se que as correições são atividades previstas na legislação local e em atos normativos do Tribunal de Justiça e da Corregedoria Geral de Justiça, que têm por finalidade o levantamento anual e/ou excepcional da qualidade do funcionamento das unidades judiciárias das comarcas que integram a justiça do Estado do Piauí, tratando-se, pois, dever de ofício dos Juízes de Direito.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Os dados exigidos pelos provimentos que disciplinam as correições no âmbito da justiça estadual, e que devem ser prestados pelo Juiz Corregedor, darão o suporte necessário para que a CGJ exerça seu *mister* de realizar a administração da justiça, mediante diagnóstico da situação da unidade vistoriada e da qualidade de prestação jurisdicional por ela oferecida, com aplicação das medidas que se fizerem necessárias, inclusive, para o alcance da missão estabelecida pela atual gestão da Corregedoria Geral de Justiça, qual seja, *a busca da excelência na prestação jurisdicional e administrativa dos serviços judiciais e extrajudiciais nas comarcas piauienses*, o que dependerá, em grande medida, das informações contidas nos autos correicionais.

No caso posto, o Dr. SÉRGIO LUIS CARVALHO FORTES, Juiz de Direito da Comarca de MIGUEL ALVES-PI, procedeu ao levantamento das atividades extrajudiciais desenvolvidos pelo Cartório Único oficializado no período abrangido pela presente correição, qual seja, o **ano de 2012**.

Com efeito, o trabalho é **tempestivo**, eis que fora realizado no período determinado pelo provimento de regência, observemos:

*Art. 1º. As Correições Ordinárias das serventias extrajudiciais deverão ser realizadas anualmente, de abril a maio, e relativa a todo o ano anterior, pelo Juiz titular da Comarca ou pelo Juiz dos Registros Públicos nas Comarcas de mais de uma vara, a fim de verificar no foro extrajudicial a observância da correção nos atos notariais ou registrais, a qualidade dos serviços, o respeito à tabela de emolumentos, a utilização do selo de fiscalização e extração de recibos, devendo ainda constar do relatório:
(omissis).*

*§ 1º. Impossibilitada a realização no período estabelecido no caput deste artigo, a correição poderá ser efetuada até o mês de junho do mesmo ano, devendo constar do relatório a devida justificativa.
(omissis)*

Resulta da leitura do fragmento acima que a vistoria dos serviços extrajudiciais deve ser realizada anualmente nos meses de abril e maio relativamente ao ano anterior, ou seja, de janeiro a dezembro.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Foi o que sucedeu no caso sob meu exame, porquanto a correição fora realizada no período de **25 de abril a 02 de maio do ano em curso**, com levantamento das atividades extrajudiciais desenvolvidas no ano de 2012.

Por outro lado, verifico que o Juiz Corregedor atendeu às formalidades de instalação do procedimento com publicação da Portaria (fl. 23) e do respectivo Edital de Convocação (fl. 22).

As atas de instalação de encerramento dos trabalhos correicionais repousam nos autos às fls. 17 e 18, respectivamente, conforme exige o art. 8º, inciso II do Provimento nº 066/2009, vejamos:

Art. 8º. Dos autos da Correição, em duas vias, das quais uma será arquivada no Juízo e a outra enviada à Corregedoria Geral da Justiça, deverão constar:

(omissis)

III - os termos das solenidades de abertura e encerramento;

(omissis)

Não vislumbro nos autos os ofícios de comunicação, conforme exigido pelo art. 8º, inciso II, do provimento em estudo, onde se lê:

Art. 8º. Dos autos da Correição, em duas vias, das quais uma será arquivada no Juízo e a outra enviada à Corregedoria Geral da Justiça, deverão constar:

I - (omissis);

*II - as portarias, edital e **via dos ofícios de comunicação da Correição;***

(omissis)

Destarte, à luz do provimento de regência, a publicidade das Correições Extrajudiciais se dá tanto por meio da publicação de portaria e do respectivo edital de convocação, mas também com a comunicação do procedimento aos operadores do Direito elencados no art. 2º, § 1º do Provimento 016/2007, cuja redação segue transcrita:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Art. 2º. (omissis)

§1º - Deverá ser encaminhado ofício de comunicação ao Corregedor Geral da Justiça, Procurador Geral de Justiça, Presidente da Seccional Piauiense da OAB, da Subseção, se houver Defensor Público Geral, e Promotor de Justiça e Defensor Público da Vara, Comarca ou Juizado.

No caso posto, a autoridade judicial colacionou apenas os ofícios de comunicação dirigidos ao representante do Ministério Público na comarca, ao Tabelião e à Corregedoria de Justiça, restando ausentes os demais.

O magistrado trouxe à baila o Questionário Correicional assinado e rubricado, como determina o § 8º, art. 6º do Provimento 066/2009, observemos:

§ 8º - O magistrado e o titular da serventia assinarão o questionário constante do Anexo II deste Provimento e rubricarão todas as folhas.

Vale ressaltar, a esse respeito, que a veracidade das informações lançadas no citado documento é de responsabilidade do chefe da serventia, cabendo à autoridade judicial o repasse aos autos da correição, de acordo com o Provimento 066/2009, art. 6º, § 7º.

Destarte, segue a transcrição do citado dispositivo:

§ 7º - O magistrado que realizar a correição é pessoalmente responsável pelo repasse das informações obtidas junto ao titular da serventia e este pela veracidade, fidelidade e correção das mesmas.

Observo que o relator não se manifestou sobre as alíneas do art. 1º, do Provimento nº 066/2009, bem como deixou em branco os seguintes campos do Questionário Correicional:

F- (E);

F.1-B

F.2 (A, C e D)

F.4 (livro de Testamento Público) e



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

F.5 (Registro de Protestos)

Após exame dos dados lançados no Questionário Correicional, verifico que o juiz trouxe informação negativa para os itens a seguir destacados:

- A-03 (instalações físicas e mobiliário);
- A-08 (atendimento preferencial)
- B-04 (observância das normas pertinentes)
- D-07 (envio da DOI à SRF)
- E-04 (cota dos emolumentos)

Acerca das falhas encontradas, merece registro que, por se tratar de cartório oficializado, os problemas com as instalações físicas e com o mobiliário devem ser levados ao conhecimento da douta Presidência do TJPI, bem assim o problema da escassez de servidores e a questão da baixa qualidade dos livros fornecidos pelo TJPI.

Já o encaminhamento da Declaração das Operações Imobiliárias - DOI à Secretaria da Receita Federal (SRF) é obrigação que se impõe, por força do artigo 15, do Decreto Lei nº 1.510/1976, aos "serventuários da Justiça responsáveis por Cartório de Notas ou de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos", sob pena de "multa correspondente a 1% (um por cento) do valor do ato", nos termos do § 2º, daquele artigo, devendo ser efetuada, pelo menos, desde 1999, por meio da *Internet*, com emprego de programa gerador da DOI (Declaração de Operações Imobiliárias) – disponibilizado para *download* no *site* da Secretaria da Receita Federal -, segundo a regulamentação contida na Instrução Normativa nº 1.112, de 28 de dezembro de 2010, da SRF.

O encaminhamento da DOI à SRF depende de assinatura eletrônica, o enseja despesa que não pode ser imposta ao servidor do Poder Judiciário ora responsável pelo cartório auditado.

Sendo assim, resta impossibilitada, neste momento, a execução de tal



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

atividade, que fica postergada para o momento em que o órgão correicional convocar os servidores do TJPI responsáveis pelas funções notariais e de registro, pois o Tribunal de Justiça firmou contrato recente com a Caixa Econômica Federal para a aquisição de alguns serviços, dentre eles, a certificação digital.

Por outro lado, há possibilidade de que se aguarde a realização do concurso público aberto pelo TJPI para a delegação dos serviços extrajudiciais das serventias que se encontram vagas, como ocorre no caso presente.

As demais incorreções, todavia, precisam ser esclarecidas pelo servidor responsável pelo cartório.

De antemão, vale destacar que o atendimento referencial está expresso nos arts. 1º e 2º, *caput*, da Lei Federal nº 10.048, de 08 de novembro de 2000, onde se lê:

Art. 1º As pessoas portadoras de deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes e as pessoas acompanhadas por crianças de colo terão atendimento prioritário, nos termos desta Lei.

Art. 2º As repartições públicas e empresas concessionárias de serviços públicos estão obrigadas a dispensar atendimento prioritário, por meio de serviços individualizados que assegurem tratamento diferenciado e atendimento imediato às pessoas a que se refere o art. 1º.

O lançamento do valor dos emolumentos pagos pelos usuários dos serviços extrajudiciais também resulta de exigências normativas, conforme adiante se vê:

Lei nº 6.015/73

Art. 14. Pelos atos que praticarem, em decorrência desta Lei, os Oficiais do Registro terão direito, a título de remuneração, aos emolumentos fixados nos Regimentos de Custas do Distrito Federal, dos Estados e dos Territórios, os quais serão pagos, pelo interessado que os requerer, no ato de requerimento ou no da apresentação do título.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Parágrafo único. O valor correspondente às custas de escrituras, certidões, buscas, averbações, registros de qualquer natureza, emolumentos e despesas legais constará, obrigatoriamente, do próprio documento, independentemente da expedição do recibo, quando solicitado.

Lei nº 10.169/00

"Art. 6º Os notários e os registradores darão recibo dos emolumentos percebidos, sem prejuízo da indicação definitiva e obrigatória dos respectivos valores à margem do documento entregue ao interessado, em conformidade com a tabela vigente ao tempo da prática do ato".

Lei nº 5.526/05

*"Art. 10. Os registradores públicos e os notários ou tabeliães:
I - lançam a cota dos emolumentos devidos, discriminadamente, no próprio ato registrado e à margem dos traslados, certidões, instrumentos ou papéis expedidos pela serventia, conforme a tabela respectiva, apondo a data do efetivo pagamento";*

Destarte, os cartórios devem estar atentos para os comandos legislativos pertinentes às atividades extrajudiciais.

O trabalho correicional apresenta omissões que impedem sua aprovação de plano.

Ex Positis, **baixo em diligência** a Correição Extrajudicial realizada no Cartório Único oficializado da Comarca de MIGUEL ALVES-PI, relativa ao ano-base de 2012, a fim de que autoridade judicial supra/justifique as omissões identificadas, bem como informe sobre o cumprimento das determinações que fizera ao cartório auditado, para o que fixo o prazo de 05 (cinco) dias.

No mesmo prazo, determino que a serventia se manifeste acerca do descumprimento dos itens destacados linhas acima.

Cientifique-se o Juízo de origem, servindo o texto deste *decisum* como



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

notificação.

Disponibilize-se o Relatório Correicional e inteiro teor desta decisão monocrática no endereço eletrônico da Corregedoria Geral de Justiça, cujas cópias devem ser arquivadas na pasta da Comarca de MIGUEL ALVES-PI, na Secretaria Geral da CGJ/PI, aberta para o acompanhamento dos serviços e da situação dessa unidade jurisdicional.

Teresina (PI) 17/01/19 (S=Te) (S=Te) (S=Te)

Des. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
Corregedor Geral de Justiça